



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

A Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 03, de 07 de Janeiro de 2022, tornam público e fazem comunicar aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para a aquisição de Mini salgados, cujas descrições estão contidas no termo de referência, sendo o anexo I do Edital.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 2000, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

(Exigência do "caput" do art. 20 da Lei 8.666/93)

DIA: 09 de março de 2022 (09/03/2022).

HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília).

LOCAL: Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, Cep: 37195-000.

Exigências do Art.11, IV – Decreto 3.555, e Art.4º, VI da Lei 10.520/2002.

CAPÍTULO 1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente através de requisição pelo site <https://sapl.santanadavargem.mg.leg.br/docadm/4200> ou solicitado pessoalmente ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede da própria Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no horário de 8h00 às 11h30 e das 12h30 às 17h00.

1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente na Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

1.3 As decisões e os esclarecimentos do Pregoeiro dar-se-á publicidade através de publicação no site da Câmara (www.santanadavargem.mg.leg.br) ou por encaminhamento da decisão no email dos licitantes participantes, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública.

1.4 A participação na licitação, sem que tenha sido, tempestivamente, impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

2.1 A presente licitação tem por objeto para a aquisição de Mini salgados, cujas descrições estão contidas no termo de referência, sendo o anexo I do Edital.

Art. 15, II da lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, do Art.3º, I da Lei 10.520/2002, e do VI do art.40 da Lei 8.666/93.

3.1 Poderão participar deste pregão **somente as empresas de pequeno porte e microempresas** assim definidas de acordo com a Lei Complementar 123/2006:

Exigência do inciso I do art. 48 da LC 123/2016.

3.1.1 estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo(s);

3.1.2 que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido por qualquer órgão ou entidade pública; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

3.2 As licitantes, devidamente credenciados, deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo:

No envelope nº 1: Proposta comercial conforme solicitado no capítulo 5 deste edital, e:

No envelope nº 2: Documentação comprobatória da habilitação solicitada no capítulo 8 deste edital.

Ambos os envelopes **deverão conter**, na parte externa, além da razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone, com os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG
Licitante: (nome da empresa)
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Pregão Presencial 01/2022

Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG
Licitante: (nome da empresa)
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Pregão Presencial 01/2022
Exigência do Art.11, V – Decreto 3.555, Inciso I do art. 48 da LC 132/2006.

3.3 **Não será** admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

em liquidação;

3.3.2 que estejam com os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declarada não idôneas;

3.3.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.3.4 estrangeiras que não funcionam no país;

3.3.5 que estiverem inseridas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.3.6 que não seja empresa de pequeno porte ou microempresa.

CAPÍTULO 4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, Art.3º, I da Lei 10.520/2002;

Exigências do Art.11, IV – Decreto 3.555, Art.4º, VI da Lei 10.520/2002.

4.1 O proponente poderá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro **por um representante** que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, **ou**

4.2 O proponente poderá enviar toda a documentação exigida no credenciamento por correio com AR devendo identificar na parte externa que se trata de documentação para fins de credenciamento.

4.3 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes documentos:

4.3.1 **Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social devidamente acompanhada de fotocópias, documentos de identidade de seus administradores.

4.3.2 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.3 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica com firma reconhecida, alvo ocorrência dos incisos do art. 3º da Lei Nacional 13.726/2018, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente à presente licitação.

4.4 Antes da abertura da sessão, os interessados e seus representantes deverão estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

devidamente credenciados, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; original de documento de identidade; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

4.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que comprove tal afirmativa, conforme Modelo no anexo IX, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP.

CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA : ENVELOPE I

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555 e do Art.3º, I da Lei 10.520/2002.

5.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo(s), não se admitindo propostas alternativas, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar digitada, impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais; A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como o número de sua conta corrente do banco do Brasil e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
 - b) Conter: Edital nº 01/2022 e processo licitatório nº 014/2022
 - c) Informar o preço unitário de cada um dos itens;
 - d) O Preço unitário deverá estar tanto em algarismos quanto por extenso e em moeda nacional.
 - e) Prazo de validade da proposta deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação;
- Exigências do Art.11, XXIV – Decreto 3.555 e do Art.6º da Lei 10.520/2002 – Decreto Municipal nº 30/2017 inciso VI do art. 8º.
- f) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega dos objetos deste edital;
 - g) Prazo de entrega do produto, que não poderá ser superior a 24 horas, contados da emissão da ordem de fornecimento, salvo justificativa aceita pela administração pública.

5.2 O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de multa de 1% do valor total da proposta.

5.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

CAPÍTULO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Exigências do Art.8, III, “c”, do Decreto 3.555 e do Art.3º, I da Lei 10.520/2002.

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Às empresas licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

6.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.4 Não serão consideradas como critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

6.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

6.6 A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 Caso haja desistência dos lances ofertados, o desistente se sujeitará às penalidades constantes neste edital e em outras previstas nas legislações que regulamentam a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

CAPÍTULO 7 - EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE II

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, do Art.3º, I da Lei 10.520/2002;

Exigência do Art.11, V – Decreto 3.555; Exigência do Art.27 da Lei 8.666/93.

Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a documentação exigida em original, ou por qualquer processo de fotocópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial, os seguintes documentos:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

- a) Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cédula de identidade dos sócios ou proprietários.

7.2 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante.

OBS: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto de Lei nº 5.452 de maio de 1943.

7.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

a) Declaração do próprio licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

b) Se o licitante dispuser de fabricação própria: Licença da vigilância sanitária atualizada.

7.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão.

7.5 DECLARAÇÕES – (CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III);

b) Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo (modelo Anexo VII).

CAPÍTULO 8 - DO JULGAMENTO

Exigência do Art.8, V – Decreto 3.555

8.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02), da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

Exigência do Inciso I, art. 43 da Lei 8666/93

8.2. Em virtude do §1º do art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, para dar seguimento ao certame.

8.4. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

8.5. Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

8.6. Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado, salvo se ocorrer a hipótese do item 8.2.

8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2, Implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§3º do art. 43 da LC 123/2006, parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 30/2017.

8.9. Com exceção dos documentos exigidos nos itens 8.1, letras “a”, “b” e “c”, 8.2 letras “a” e “b”, 8.3 letras “a”, todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

- Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante.

8.10. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

preferencialmente disposta e numerada em ordem crescente.

8.11. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço unitário e no caso de empate o menor preço global, permanecendo o empate haverá sorteio.**

Exigência caput do art. 6º do decreto municipal nº 30/2017.

CAPÍTULO 9 - DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO.

9.1. Instaurada a sessão, as licitantes entregarão ao Pregoeiro e Equipe de Apoio os dois envelopes, mencionados no item 3.2, devidamente lacrados.

9.2. Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

9.3. O procedimento licitatório terá início com a abertura de “PROPOSTAS DE PREÇO”, sendo realizado julgamento destas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

9.4. Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro aquelas que não obedeçam ao Instrumento Convocatório;

Exigência do Inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93

9.5. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao próprio Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentada, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

9.6. O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto suspender a sessão pública;

9.7. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

9.8. Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo de 5% (cinco) por cento do valor a menor proposta;

Exigências do Art.11, VI – Decreto 3.555, e do Art.4º, VIII da Lei 10.520/2002.

9.9. Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

Exigências do Art.11, VII – Decreto nº 3.555 e do Art. 4º, IX da Lei 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.10. A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) ou menos propostas escritas de preço não inviabiliza a realização da etapa de lances verbais ou fase de negociação;

9.11. Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão formular lances sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

Exigência do Art.11, VIII e IX – Decreto 3.555.

9.12. O Pregoeiro fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de MAIOR PREÇO, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO;

Exigência do Art.4º, X da Lei n 10.520/2002.

9.13. Só serão aceitos lances verbais inferiores a menor proposta obtida até o momento;

Art.4º, X da Lei 10.520/2002.

9.14. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

Exigências do Art.11, XI e XII – Decreto 3.555 e do Art.4º, XI da Lei 10.520/2002.

9.15. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com os licitantes em busca do menor preço;

Exigências do Art.4º, XVII da Lei 10.520/2002 e do Art.11, XVI – Decreto 3.555, caput do art. 9º do decreto municipal nº 30/2017.

9.16. Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas, lances verbais e negociação, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado, salvo hipótese do item 8.2, será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições por ele propostas;

Exigências do Art.11, XIII e XV, do Decreto 3.555 e do Art.4º, XII e XVI da Lei 10.520/2002.

9.17. Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Pregoeiro até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e poderão ser retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante, na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG;

9.18. Após o desenrolar de todos os atos em cada sessão de licitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

9.19. Caso algum licitante deseje interpor recurso administrativo único contra decisão do Pregoeiro deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito. Essa manifestação dar-se-á após a verificação do vencedor do certame.

9.20. O prazo para impetração do recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou;

Exigências do Art.11, XVII – Decreto 3.555, e do Art.4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

9.21. Havendo interposição tempestiva de recurso escrito, ficam já convocadas as demais licitantes para, caso desejem, interpor contra-razões de recurso em igual período, a contar do fim do prazo do recorrente;

Exigência do Art.4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

9.22. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, salvo justificativa aceita pela administração pública, o fornecedor deverá entregar todos os produtos na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG;

9.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

Exigências do Art.11, XIV – Decreto 3.555 e do Art.4º, XV da Lei 10.520/2002.

9.24. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou encerramento da fase de lances;

9.25. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de MOTIVO JUSTO DEVIDAMENTE COMPROVADO pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.26. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexequível.

CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8666/93.

10.2 Das decisões do Pregoeiro caberá recurso único fundamentado, após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos;

Exigências do Art.11, XVII – Decreto 3.555 e do Art.4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Exigências do Art.4º, XIX da Lei 10.520/2002 e do Art.11, XIX – Decreto 3.555

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

Exigência do Art.4º, XX da Lei 10.520/2002.

10.5 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo

Exigência do Art.11, XVIII – Decreto 3.555.

CAPÍTULO 11 - DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 Homologado o resultado da licitação, será adjudicado o objeto a empresa vencedora, ficando dispensada a formalização de Termo de Contrato nos casos previstos no disposto do art. 62 da Lei 8666/93.

Faculdade do art.14 do decreto municipal nº 30/2017.

11.2 O proponente vencedor que não atender aos dispositivos deste edital, será facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação final do pregão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o respectivo item ou a licitação.

11.3 Na hipótese do não atendimento ao disposto neste edital, fica facultado à Câmara Municipal de Santana da Vargem, desde que haja conveniência, proceder a homologação à licitante que obtiver a melhor classificação por item, pela ordem de classificação.

11.4 As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

colocado.

Parágrafo único do art. 13 do decreto municipal 30/2017.

CAPÍTULO 12 - ENTREGA DOS PRODUTOS: CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS.

Exigências do XVI do art.40 da Lei 8.666/93.

Exigência do inciso V do art. 8º do decreto municipal nº 30/2017.

12.1 O prazo de entrega dos produtos, depois de emitida a ordem de fornecimento, é de até 24 horas, a contar do pedido por escrito, salvo acordo firmado pelas partes por escrito.

Exigência do Art.8, V – Decreto 3.555.

12.2 Os produtos deverão ser entregues no local e na hora descritos no pedido.

12.3 Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e estar dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

12.4 Será recusado todo e qualquer produto que não atenda às especificações deste edital;

12.5 A licitante vencedora deverá de imediato providenciar a substituição dos produtos em desacordo, caso haja recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, a partir da comunicação feita por este.

CAPÍTULO 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

13.1. O pagamento será efetuado não superior a 30 dias e no caso de despesas de até R\$ 17.600,00 pagamento no prazo de até 5 (úteis) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

13.2 Para o pagamento da Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG reserva-se o direito de verificar previamente a existência de qualquer débito pendente, referente ao produto entregue.

13.3 Verificada a existência de débito, a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG irá reter o pagamento devido o respectivo valor até a regularização do débito.

CAPÍTULO 14 - RECURSOS.

Exigências do Art.8º, III, a decreto 3.555, do art.3º, III da Lei 10.520 e do Art.14 lei 8.666/93.

14.1. Orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG – Exercício 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Órgão	01	Câmara Municipal.
Unidade	01.03	Tesouraria/Administração Geral.
Subunidade	01.03.01	Administração Geral/Tesouraria.
Função	01	Legislativa.
Subfunção	031	Ação Legislativa.
Programa	3001	Processo Legislativo.
Projeto/Atividade	4007	Manutenção das Atividades legislativas.
Natureza da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo.
Valor disponível	17/01/2022	R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

CAPÍTULO 15 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Exigência do X do art.40 da Lei 8.666/93.16.1.

Os recursos disponíveis estimados para o objeto licitatório são da ordem de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), incluindo todos os Tributos, encargos, tributos, mão de obra, e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto contratual.

CAPÍTULO 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Exigência do II do art. 40 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Anexo I deste instrumento, são obrigações da Contratada:

16.1 A contratada deverá entregar o produto no prazo, local e condições estabelecidas neste edital;

16.2 Não realizar subcontratação, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

16.3 Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG com a máxima presteza;

16.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, o qual deverão ser fritos anteriormente armazenados de maneira higiênica em local térmico para consumo.

CAPÍTULO 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG.

17.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório.

17.2 Em caso de mora nos pagamentos devidos por culpa da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, esta ficará obrigada a realizar o pagamento do valor devido, acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} * 365.$$

$$EM = I * N * VP.$$

Onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela em atraso.

17.3 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências cabíveis para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CAPÍTULO 18 - DAS PENALIDADES.

Exigências do Art.8, III, “c” – Decreto 3.555, do Art.3º, I da Lei 10.520/2002.

Exigências do Art.14, II Decreto 3.555 e do Art.7º da Lei 10.520/2002.

Exigência do inciso IX do art. 4º do decreto municipal nº 30/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

18.1 Quem, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Aplicação de multas, conforme abaixo;

18.2 Independentemente da aplicação de outras sanções, poderá também a Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar: multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total dos produtos solicitados, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante irá crescer mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

18.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CAPÍTULO 19 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

19.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Exigências do Art.18 – Decreto 3.555, e do “*caput*” do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Exigências do art. 18, §2º – Decreto 3.555, §1º do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3 No caso de revogação ou anulação do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Exigência do §3º do art. 49 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

CAPÍTULO 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

20.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações decaí a possibilidade posterior de questionamento de toda matéria nele constante.

20.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados, salvo poder de autotutela da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

20.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG não admite declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

20.5 É facultado ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste Pregão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.6 Fica assegurada à Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

- a) Adiar a abertura das propostas do presente Pregão Presencial, dando conhecimento prévio aos interessados;
- b) Anular o presente pregão, a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo;
- c) Revogar o presente pregão por motivos de conveniência e oportunidade;
- d) Alterar as condições deste instrumento convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo.

20.7 Os licitantes são responsáveis, em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

20.8 A seu critério, o Pregoeiro poderá relevar erros ou omissões formais que não impliquem em inobservância ao edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

20.9 As dúvidas suscitadas em relação ao edital serão dirigidas pelo Pregoeiro.

20.10 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão, ou, ser publicadas no site da Câmara, ou através de correspondência aos licitantes, fax, e-mail, publicação em jornal de circulação local, Aviso de Comunicação de Resultado, a ser afixado na Sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, ou através de qualquer outro qualquer outro meio permitido;

20.11 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG em exercício.

20.12 Fazem parte integrante deste Edital todos os anexos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei nº 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de mini salgados para as reuniões legislativas Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos neste documento.

Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de micro empresas e empresas de pequeno porte.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se:

- a aquisição do objeto pelo fato de a Câmara Municipal, por ocasião da realização de eventos, tais como reuniões e sessões solenes, oferecer “coffee break” aos visitantes.
- as definições do objeto de acordo com as receitas tradicionais de fabricação dos produtos;
- as quantidades a serem adquiridas de acordo com o consumo nos anos anteriores.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	30	KG	Mini coxinha de frango: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.
02	30	KG	Mini cigarrete: receita tradicional, com recheio de presunto e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

			mussarela, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.
03	30	KG	Mini empada de frango: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, assados anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.
04	30	KG	Mini quibe: receita tradicional de trigo com carne bovina (patinho/coxão mole) já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.
05	30	KG	Bolinha de queijo: receita tradicional, com recheio de queijo mussarela, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.
06	30	KG	Mini risoles: receita tradicional, com recheio de carne bovina (patinho/coxão mole), já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.
07	50	KG	Mini pão de queijo: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, assados anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 - Habilitação

Aberta a sessão, os licitantes devem apresentar declaração contendo a indicação do objeto e o preço oferecido, além de apresentarem declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (modelo em anexo ao edital).

Será analisada a regularidade dos seguintes documentos e critérios para habilitação:

4.1.1 - Documentos necessários a habilitação jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- a) Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e – no caso de sociedades por ações – acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade dos sócios ou proprietários.

4.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante (Serão aceitas, em todos os casos, certidões positivas com efeito de negativas);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 - Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Licença da vigilância sanitária, se tiver fabricação própria, ou, se não tiver, apresentar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

licença da vigilância sanitária do local onde se fabricam os produtos objeto desta licitação.

4.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico - financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.1.5 - Declarações necessárias:

- a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos (modelo em anexo ao edital);
- b) Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo (modelo em anexo ao edital).

4.2 - Outras considerações pertinentes à habilitação:

- a) As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem desde que apresentem o certificado de registro e que, na data de abertura desta licitação, esteja perfeitamente válido, conforme o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Conforme o caso, as licitantes deverão apresentar declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 (modelo em anexo ao edital);
- c) Caberá ao pregoeiro, se entender necessário, efetuar diligências no sentido de verificar a veracidade ou complementar as informações prestadas nos atestados e documentos apresentados, antes de se manifestar sobre sua aceitação;
- d) As declarações constantes dos itens acima poderão ser realizadas, após indagação a ser formulada pelo Pregoeiro, mediante registro em ata;
- e) Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo máximo de um dia, sob pena de inabilitação;
- f) A critério do pregoeiro, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentos e anexos em original ou por cópia autenticada até o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, na Sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, na Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000;
- g) Caso a empresa de melhor proposta se enquadre na condição de microempresa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

empresa de pequeno porte e apresente alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal lhe será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal;

- h) A prorrogação do prazo previsto no subitem acima deverá ser requerida pelo licitante;
- i) Caso a empresa não comprove sua regularização fiscal no prazo estabelecido será caracterizada a decadência do seu direito de contratar;
- j) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento;
- k) O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;
- l) Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou de lance que atenda ao edital.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, caso haja empate o critério será o menor preço global, e persistindo o empate, haverá sorteio.

Deste modo, examinada a proposta mais vantajosa à Administração, caberá ao responsável decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Os objetos devem conter as especificações correspondentes ao edital.

6. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 - Critérios de recebimento

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.

O objeto será recebido pelo servidor responsável pela utilização do material, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.2 - Local de entrega do objeto

Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, situada à Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, ou retirados no estabelecimento do fornecedor; conforme o caso.

6.3 - Forma de entrega do objeto

O produto deverá ser entregue em embalagem higiênica, adequada ao seu transporte e que o preserve de deterioração ou de deformidades. Caso seja verificada a deterioração ou qualquer outro tipo de inadequação do produto para consumo, o servidor que recebeu a mercadoria deverá solicitar ao fornecedor que providencie a sua substituição imediata.

6.4 - Validade dos produtos

Os produtos deverão ser entregues com prazos mínimos de validade de 2 meses, conforme o caso.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Valor Estimado

R\$ 10.042,00

7.2. - Fontes das pesquisas de preço

As pesquisas de mercado foram realizadas entre os dias 26 e 27 de janeiro de 2022 e seguem em anexo no processo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 13

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30

Equipamento orçado: R\$ 70.000,00

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - Definição

- a) Um servidor, designado pela Administração, ficará responsável por realizar a solicitação e a escolha dos produtos a serem entregues na Câmara Municipal ou recebidos no local de estabelecimento do fornecedor;
- b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Legislativa, conforme citado no item anterior.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no edital e no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, após aprovar o produto recebido, compromete-se a pagar ao contratado por transferência na conta do banco do Brasil indicado, não superior a 30 dias e no caso de despesas até R\$ 17.600,00 pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Forma de pagamento

Mediante entrega do produto e emissão de nota fiscal, com indicação da conta bancária ou emissão de boleto.

12.2. Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$ 17.600,00 pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

12.4. Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1. Duração dos contratos

Está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos motivos estampados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, devidamente autuados em processo.

13.2. Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

13.3. Ata de Registro de Preços

O prazo de validade é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

13. PENALIDADES.

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 27 de Janeiro de 2022.

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na
_____, representada por _____
_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula
de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
_____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão nº 01/2022, promovido pela Câmara
Municipal de Santana da Vargem – MG, estando ciente das penalidades aplicáveis em
caso de descumprimento ou declaração inverídica.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____ sob o nº _____, sediada no endereço _____, representada por _____, Portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2022, promovido pela Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

_____, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº _____, sediada na _____,
representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de
participação no Pregão Presencial nº 01/2022, promovido pela Câmara Municipal de
Santana da Vargem - MG, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com
órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do
Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos
de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento
ou declaração inverídica.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50****FONE (35) 3858 – 1229****Site: santanadavargem.mg.leg.br****ANEXO V- MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022****FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

OFÍCIO Nº/ANO:	14/2022	DATA:		PÁGINAS:	02
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:	KAINNE JOANAS	CARGO:	DIRETOR		
PRAZO PARA ENTREGA:	5 (cinco) dias				
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	5 (cinco) dias úteis após a finalização do serviço e nota fiscal.				
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:					
CNPJ:		E-MAIL:			
ENDEREÇO:					
TELEFONE:		PRAZO PARA RESPOSTA:			
A Câmara Municipal de Santana da Vargem solicita, por gentileza, informações acerca dos valores dos itens abaixo (todos os encargos e despesas, inclusive com frete, deverão estar inclusos):					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	30	KG	Mini coxinha de frango: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.		
02	30	KG	Mini cigarrete: receita tradicional, com recheio de presunto e mussarela, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.		

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50****FONE (35) 3858 – 1229****Site: santanadavargem.mg.leg.br**

03	30	KG	Mini empada de frango: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, assados anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.		
04	30	KG	Mini quibe: receita tradicional de trigo com carne bovina (patinho/coxão mole) já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.		
05	30	KG	Bolinha de queijo: receita tradicional, com recheio de queijo mussarela, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.		
06	30	KG	Mini risoles: receita tradicional, com recheio de carne bovina (patinho/coxão mole), já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.		
07	50	KG	Mini pão de queijo: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, assados anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.		
DATA DE EMISSÃO:			NOME DO PROPONENTE:		
TOTAL GERAL (R\$):			VALIDADE DA PROPOSTA:		
ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº____e do CPF nº____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo._____, de ____ de 2022. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

_____, ____de _____de 2022.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

A signatária _____, CNPJ _____, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Pregão Presencial nº 01/2022 e de seus anexos, todos de seu integral conhecimento e que cumpre todos os requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO IX - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À Câmara Municipal de Santana da Vargem

Ref: Credenciamento/Procuração

A signatária _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____
_____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____
_____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, RG nº _____,
CPF nº _____, para fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal
de Santana da Vargem, no Processo Licitatório – Pregão nº 01/2022, com poderes para
apresentar envelopes, Proposta e Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão
pública, apresentar impugnações, interpor recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem-MG, CEP: 37.195-000, neste ato representado pela Presidente Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, RG , CPF nº

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o número _____, portador do RG nº _____ constituído para praticar todos os atos pertinentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

DADOS DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:

1 – 30 kg de Mini coxinha de frango: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.

2 – 30 kg de Mini cigarrete: receita tradicional, com recheio de presunto e mussarela, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.

3 – 30 kg de Mini empada de frango: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, assados anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.

4 – 30 kg de Mini quibe: receita tradicional de trigo com carne bovina (patinho/coxão mole) já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.

5 – 30 kg de Mini Bolinha de queijo: receita tradicional, com recheio de queijo muçarela, já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 30g por unidade.

6 – 30 kg de Mini risoles: receita tradicional, com recheio de carne bovina (patinho/coxão mole), já prontos para consumo, fritos anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.

7 – 50 kg de Mini pão de queijo: receita tradicional, com recheio de frango desfiado, já prontos para consumo, assados anteriormente que deverão ser armazenados de maneira higiênica em local térmico para serem servidos em temperatura adequada para o consumo, peso mínimo de 40g por unidade.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado não superior a 30 dias e no caso de despesas até R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

17.600,00 pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Exigência do Inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de entrega dos produtos, depois de solicitados, é de até 24 horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento, salvo justificativa aceita pela administração pública.

A licitante vencedora deverá de imediato providenciar a substituição dos produtos em desacordo, caso haja recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, a partir da comunicação feita por este.

Inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA GERAIS

A presente convenção reger-se-á pelas regras gerais de Direito Administrativo e particularmente, pela lei 10.520/2002. Lei 8.666/93 e pelo decreto federal 3.555 de 8 de agosto de 2000, decreto municipal 30/2017, e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir, conforme Pregão Presencial Nº 01/2022.

Cláusula Primeira – Da Fonte de Recursos LOA - 2020

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01.03	Tesouraria/Adm Geral
Subunidade	01.03.01	Adm. Geral/Tesouraria
Função	01	Legislativa
Subfunção	01.031	Ação Legislativa
Programa	01.031.3001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade	01.031.3001.4007	Manutenção das Atividades legislativas
Elemento/Valor	3.3.90.30.00	Material Consumo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos, depois de solicitados, é de até 24 horas, a contar da emissão da ordem de fornecimento, salvo justificativa aceita pela administração pública
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues, na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, em dias úteis.
- 2.3. A aceitação dos produtos não excluem, nem reduzem a responsabilidade da empresa contratada com relação a qualidade e quantidade destes.
- 2.4. Será recusado todo e qualquer produto que não atenda às especificações do edital;
- 2.5. A licitante vencedora deverá de imediato providenciar a substituição dos produtos, em caso de recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, a partir da comunicação feita.
- 2.6. Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, o CONTRATADO se certificará de que esta seja cumprida no prazo estabelecido. Verificando-se atraso por parte da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, proceder-se-á na forma do parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado não superior a 30 dias e no caso de despesas até R\$ 17.600,00 pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. ("a", XIV do art.40 da Lei 8.666/93.)

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Durante e vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/93 e na forma prevista no edital.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

Cabe a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG a seu critério e, através da equipe de apoio, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - Das Infrações Contratuais e da Rescisão

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

- A) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- B) Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I Atraso injustificado na entrega dos objeto deste edital;
 - II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV Entrega dos Objetos de forma diversa das especificações contidas neste edital;
 - V Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - VI Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como as de seus superiores;
 - VII Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - VIII Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - IX Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - X Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;
 - XI Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- C) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

D) A rescisão do contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do subitem B;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III judicial, nos termos da legislação aplicável a contratos desta natureza.

E) A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e X do subitem B, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

F) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

G) A rescisão de que trata o inciso I do subitem B, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

H) A Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG reserva-se o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução da entrega do objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas legislações pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo em especial:

I- Advertência;

II- Suspensão do Direito de Licitar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG no prazo máximo de 02 (dois) anos;

III- Multa conforme abaixo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO, bem como, a inexecução parcial ou total do objeto contratual, implicará no pagamento de multa de:

I. 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor do (s) bem (s) solicitados. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

será acrescida mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista nesta cláusula não terá caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, para o fornecimento do objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

9.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo, local, características e condições estabelecidas no Edital;

9.2. Será recusado o produto que não atenda as especificações do edital, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.

9.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

9.4. Não serão realizadas subcontratação, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG;

9.5. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG com a máxima presteza;

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega do produto.

LOCAL E DATA:

Santana da Vargem, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Assinatura do representante Legal da contratada

TESTEMUNHA 1.

Assinatura e CPF

TESTEMUNHA 2.

Assinatura e CPF